



## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA MONTAGEM DE BARRACAS NA PRAÇA DOS AGRICULTORES, CENTRO DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, PARA AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO REVEILLON 2018 A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO

### EDITAL

O Município de ITAMARANDIBA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG, CEP 39.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Luiz Fernando Alves, por solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para concessão de espaços para montagem de barracas na Praça dos Agricultores, Centro, nesta cidade, para as festividades comemorativas do Reveillon 2018 a título precário e oneroso para exploração comercial de pessoa física ou jurídica, para montagem de barracas de 10 (dez) barracas, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, em seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos. As estruturas das barracas serão fornecidas pelo município de Itamarandiba/MG. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, localizada a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG, ou através do site [www.itamarandiba.mg.gov.br](http://www.itamarandiba.mg.gov.br), ou solicitado pelo email: [licitação@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitação@itamarandiba.mg.gov.br).

1. **DO OBJETO.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de espaços para montagem de barracas na Praça dos Agricultores, durante a realização do Reveillon 2018, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2018 nesta cidade, a saber:

1.1 **10 (DEZ) ESPAÇOS PARA MONTAGEM DE BARRACAS.**

a. **EXIGÊNCIAS DAS BARRACAS:** A montagem das barracas deverá ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itamarandiba. As barracas possuirão medidas aproximadas de 03 x 03 metros com fechamento lateral e cobertura. As despesas com instalação de energia elétrica será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

A exploração das atividades comerciais referentes aos espaços cedidos serão utilizadas para comercialização legal de comidas e bebidas para os que frequentarem a Praça dos Agricultores durante a realização do evento.



**1.2 O valor dos espaços serão de:**

a) BARRACAS: R\$ 1.000,00 (um mil reais) referentes aos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2018.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.

2.2. Caso haja um número maior de interessados do que o número de espaços, o desempate será feito por meio de sorteio, na sessão, na presença dos interessados.

2.1.2. A ordem de classificação dos interessados também se dará por sorteio, na sessão, na presença dos interessados. A ordem de classificação é que definirá a ordem de escolha dos espaços para as barracas, sendo que o primeiro classificado escolherá primeiramente o espaço e assim sucessivamente.

2.3. Os interessados em participar do certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no **dia 18 de dezembro de 2018, às 10:00h**, na Sala de Licitação, da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, localizada a Rua Tabelião Andrade, 205, no Centro, nesta cidade.

2.4. Somente será aceita uma proposta (concessão de 01 barraca) de cada proponente, sendo vedada a apresentação de mais de 01 barraca para o mesmo proponente.

2.5. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais ou cópias, podendo ser autenticados na sessão:

**03 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

**3.1. Em se tratando de pessoa física:**

- a) Carteira de Identificação ou documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital
- c) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST.
- e) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais

**3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
- g) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).
- k) Número de telefone para contato
- l) Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital
- m) Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital

**3.3.** Buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência, faculta-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Membros da Comissão de Licitações a consulta nos sites competentes para a verificação, emissão, impressão e inclusão de qualquer documento de habilitação que possa ser disponibilizado pelos meios de informática e que eventualmente esteja omisso ou sem validade no envelope documentação da empresa proponente, não se responsabilizando o Presidente ou Membros da Comissão de Licitações pela ausência de internet no dia e local da sessão.

**3.4.** Declarações acaso omissas poderão ser assinadas no ato da sessão de julgamento de habilitação, desde que presente o representante legal do proponente ou seu representante munido de credenciamento.

**3.5.** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**3.6.** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) Documento de identidade do procurador e;
- (c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3 **DO CREDENCIAMENTO.** Estará autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que apresentar corretamente a documentação exigida e demais requisitos presentes no edital.



#### 4 **DO PAGAMENTO.**

- a. O interessado que lograr êxito no credenciamento deverá retirar junto ao setor de tributação desta prefeitura, a guia para o recolhimento do valor correspondente, sendo que somente após o pagamento que o credenciamento poderá fazer uso do espaço, recebendo para tanto o Alvará que o permitirá trabalhar na Praça dos Agricultores durante a realização do evento.
- b. Fica estabelecida como prazo final para pagamento a data de 21/12/2018. Decorrido este prazo sem que o interessado tenha quitado seu pagamento, o mesmo perderá seu direito a utilizar o espaço, convocando-se eventualmente demais interessados de acordo com a ordem de classificação definida no sorteio no dia da sessão da presente licitação.
- c. Somente será expedido o alvará de funcionamento para o interessado que estiver quite com o valor devido.

#### 5 **DA AUTORIZAÇÃO.**

- a. A autorização para o uso do espaço público será homologada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o comprovante de pagamento da taxa emitida pelo Município de ITAMARANDIBA.
- b. Cada interessado será responsável pela montagem e desmontagem de seu objeto, que deve enquadrar nas especificações exigidas no presente edital.
- c. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de ITAMARANDIBA;
- d. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I.

#### 6 **DO PRAZO DE VALIDADE.**

- a. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos em comemoração ao Reveillon 2018, compreendida entre os dias 29, 30 e 31/12/2018 na Praça dos Agricultores, Centro, ITAMARANDIBA-MG.
- b. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

#### 7 **DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA.**

- a. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:
  - I. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
  - II. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
  - III. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
  - IV. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;



- V. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
- VI. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- VII. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, obedecendo a todas as normas e regras impostas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal;
- VIII. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;
- IX. Providenciar o ALVARÁ SANITÁRIO. Será obrigatória emissão do mesmo junto a Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de fechamento do estabelecimento por não atender as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

## **8 DAS PENALIDADES.**

- a. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;
- b. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- b. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do Reveillon 2018 juntamente com a Administração Pública Municipal.
- d. É partes integrante deste Edital o Anexo I (Termo de Autorização) e Anexo II (Modelo proposta credenciamento).

ITAMARANDIBA, 10 de dezembro de 2018

***José Adilson Oliveira***  
***Presidente da CPL***



## CHAMAMENTO PÚBLICO

### Anexo I - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial de espaços para montagem de barracas na Praça dos Agricultores, Centro, nesta cidade em comemoração as festividades do Reveillon 2018, que se realizará nos dias 29, 30 e 31 de dezembro do corrente ano.

O **Município de ITAMARANDIBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – Centro em ITAMARANDIBA/MG, CEP 39.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Luiz Fernando Alves, a seguir denominada PERMITENTE, e a empresa/pessoa física

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_,  
estabelecida/domiciliada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada PERMISSONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Chamamento com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para a exploração da Praça dos Agricultores, nesta cidade, através de disponibilidade de instalação de barracas, no período de 29, 30 e 31 de dezembro de 2018, durante os festejos do réveillon 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.**

3.1. O presente termo terá duração de 03 (três) dias, sendo 29, 30 e 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO.**

4.1. A Permissionário licitante deverá pagar ao Município de ITAMARANDIBA, através de guia própria, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ correspondente a exploração do espaço em logrou êxito na licitação.





### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, **até o dia 21 de dezembro de 2018** a importância pactuada entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.**

6.1. O evento será realizado nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2018, durante os festejos do réveillon 2018.

6.2. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal competente para verificar o correto descarte de gordura.

6.3. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

6.4. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.5. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionário, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

6.6. As operações de caixa são de responsabilidade da Permissionário, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

6.7. A Permissionário deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

6.8. A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionário.

6.9. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

6.10. Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de ITAMARANDIBA, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

6.11. A segurança dos materiais de utilização própria do Permissionário (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionário.

6.12. A Permissionário deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e desmontar as objetos de seu uso até às 12h00min do dia 01/01/2019, entregando todo o espaço limpo.

6.13. O município de Itamarandiba providenciará a montagem das barracas e a instalação elétrica nas mesmas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO(A)**

7.1. Instalar às suas expensas as instalações de seu objeto, os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.

7.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as



disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes.

7.3. A Permissionário é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionário e o Município de ITAMARANDIBA.

7.4. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos materiais, alimentos e demais acessórios, produtos utilizados na prestação dos serviços.

7.6. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.

7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.8. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de ITAMARANDIBA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionário, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.9. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.10. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ITAMARANDIBA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionário.

7.11. Providenciar o ALVARÁ SANITÁRIO. Será obrigatória emissão do mesmo junto a Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de fechamento do estabelecimento por não atender as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

8.2 Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.





### **CLÁUSULA NOVA: RESCISÃO.**

9.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionário, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

12.2. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO.**

13.1 A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial do município de Itamarandiba/MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAMARANDIBA renunciado-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

ITAMARANDIBA, ----- de ----- de 2018.

***Luiz Fernando Alves***  
***Prefeito***

***Permissionário***



## CHAMAMENTO PÚBLICO

### *ANEXO II*

### *PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO*

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE 01 BARRACA DURANTE A REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2018**

**VALOR:  
R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA OS TRÊS DIAS (29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018)**

*Pelo presente, declaro que li o edital e que estou ciente de todas as cláusulas e condições estabelecidas no mesmo.*

*Itamarandiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018*

---

*Proponente*